

DOENTES OSTOMIZADOS

JUSTA

PORTARIA

**EDUARDO NOGUEIRA PINTO
E RICARDO ROCHA**

PLMJ – SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Foi publicada, no dia 4 de Novembro, a Portaria n.º 284/2016, que estabelece o regime de comparticipação dos dispositivos médicos destinados ao apoio a doentes ostomizados beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, entretanto alterada pela Portaria n.º 92-F/2017, de 3 de Março.

O referido diploma vem modificar, em grande medida, os mecanismos de comparticipação até agora em vigor, os quais eram altamente complexos, prejudicando, essencialmente, os doentes. De facto, o sistema que vinha vigorando provocava uma flagrante desigualdade no acesso a estes dispositivos, para além de uma excessiva morosidade no processamento dos reembolsos, com a consequente sobrecarga que tal acarretava para o orçamento dos doentes.

A publicação da Portaria n.º 284/2016 veio agilizar todo o circuito dos dispositivos médicos de apoio a doentes ostomizados, permitindo, desde logo, alargar o seu âmbito. O apoio a doentes traqueostomizados passou, assim, a estar incluído também, algo que antes não se verificava.

Ao centralizar a dispensa destes dispositivos nas farmácias, a nova regulamentação permitiu ainda uma equiparação das condições do acesso em todo o território nacional, esbatendo as diferenças que se registavam entre os doentes residentes nos grandes centros urbanos e aqueles no interior do território nacional.

Porém, a grande novidade que a portaria vem introduzir verifica-se ao nível da comparticipação. O novo regime derroga integralmente os anteriores diplomas em vigor,

estabelecendo a prescrição electrónica dos dispositivos como condição para a sua comparticipação e atribuindo às farmácias a responsabilidade pela dispensa e processamento do receituário, nos mesmos termos que se encontram previstos para as comparticipações dos medicamentos. Paralelamente, são excluídas do circuito da comparticipação as entidades que até agora procediam ao pagamento da mesma aos utentes, de forma muitas vezes díspar e descentralizada.

Nos termos da nova legislação, o valor da comparticipação do Estado passa a ser de 100%, ficando os dispositivos sujeitos a um preço de venda ao público máximo fixado para efeitos de comparticipação, sendo que, a exemplo do que sucede nos medicamentos comparticipados, a comparticipação depende de prescrição médica. Aliás, o preço de venda ao público a aplicar a estes dispositivos será o preço proposto pelo fabricante ou representante, sendo que tal preço não poderá ser superior ao preço máximo fixado para aquele grupo de dispositivos.

As alterações acima referidas permitirão a agilização e optimização dos mecanismos de comparticipação, centralizando o processo nas farmácias, tal como já acontece com os medicamentos comparticipados. Do ponto de vista dos doentes, passarão a poder adquiri-los, quando comparticipados, sem qualquer custo, ao invés de terem que adiantar pagamentos e só posteriormente serem reembolsados.

Em suma, ao entregar a responsabilidade pela dispensa dos dispositivos médicos de apoio a doentes ostomizados às farmácias e ao aproximar as regras relativas a prescrição, dispensa e comparticipação às regras aplicáveis aos medicamentos comparticipados, a nova regulamentação visa, essencialmente, introduzir eficiência e transparência no circuito, tornar o mercado mais concorrencial e, mais importante, assegurar maior equidade no acesso dos utentes a estes produtos.

OS DOENTES QUE VIVEM LONGE DOS GRANDES CENTROS URBANOS DEIXAM DE SER DISCRIMINADOS

NOVA LEGISLAÇÃO

